



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	02234747320208060001
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	19/11/2021 14:49:33

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	---

Documentos

Petição:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 02 - 1.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 1.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 04 - 1.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 05 - 1.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 06 - 1-6.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 06 - 7-12.pdf
Documentação:	2730801_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 06 - 13-23.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02234747320208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FERREIRA JACINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

Primeiramente cumpre esclarecer, que a parta autora já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de **R\$ 10.420,31 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos)**.

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à indenização apurada no laudo pericial, pois iria ultrapassar o valor estipulado em lei.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro ocorrido em 29/05/2011 – pagamento no valor de R\$ 1.181,25, bem como acordo realizado no valor de R\$ 4851,56.

Sinistro atual ocorrido em 14/02/2019 – pagamento no valor de R\$ 4.387,50.

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, há que se ter cautela quanto ao valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, **se atentando para o limite máximo indenizável**, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE